Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | **:** | **DSG-G.MJMS-3159/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/18043/2013 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1456284 |
| **ÓRGÃO** | **:** | PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA |
| **RESPONSÁVEL** | **:** | LUDIMAR GODOY NOVAIS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | **:** | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2013 |
| **OBJETO DA ATA** | **:** | EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DE ESCRITÓRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS: ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS E URBANISMO E ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER. |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | **:** | PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2013 |
| **RELATORA** | **:** | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **COMPROMITENTES** | **:** | COMERCIAL CAMPANARIO LTDA. ME;<br>RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ME;<br>EQUIMAPE MÓVEIS LTDA.. |

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO – 1ª E 2ª FASES – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Referem-se os autos a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 033/2013**, oriunda do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 084/2013**, cujo objeto consiste na eventual aquisição de materiais permanentes de escritório, para atender as necessidades das Secretarias: Administração, Assistência Social, Saúde, Educação, Obras e Urbanismo e Esporte, Juventude e Lazer, peça 17.

Consta no processo que o referido certame terá a vigência de 12 (doze) meses e que as empresas que se sagraram vencedoras são:

- Comercial Campanário Ltda. ME;
- RR Nogueira Comércio e Representações Ltda. ME;
- Equimape Móveis Ltda.

Em primeira análise, o corpo técnico constatou algumas irregularidades, quanto ao objeto da Ata, desta forma, entendeu necessário a notificação do órgão.

Em resposta a notificação, peça 23, o órgão enviou documentos procedendo à correção da cláusula primeira da ata.

Ao examinar a nova documentação, a 6ª ICE observou que estes satisfazem as exigências legais. Logo, proferiu a Análise de peça 24, onde em síntese entendeu:

> "Diante do exposto, **opinamos** pela **regularidade** e **legalidade do Procedimento Licitatório** (1ª fase) da **Ata de Registro de Preços bem como dos Termos de Apostilamento** (2ª fase), e encaminhamos o presente caderno processual ao Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 110 § 4º inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, para manifestação." (destaque nosso).

Ato contínuo, o processo foi enviado ao MPC que verificou que assiste razão à equipe técnica, uma vez que os documentos acostados demonstram que tanto o procedimento licitatório quanto a ata guardam conformidade com as Leis.

Diante deste exame aviou o Parecer de peça 32 opiando para que este Tribunal adotasse o seguinte julgamento:

> "pela **regularidade** e **legalidade do procedimento licitatório** na modalidade Pregão Presencial e da **formalização da Ata de Registro de Preços**, nos termos do artigo 120, inciso I, letra "a", c/c o artigo 122, I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013." (destaque nosso).

Vieram os autos a esta Relatoria para exame.

**É o Relatório. PASSO A DECIDIR.**

Verifico, por meio da documentação acostada que aprecia-se nestes autos o Procedimento Licitatório, efetuado por meio da modalidade **Pregão Presencial nº 084/2013** e a **Ata de Registro de Preços nº 033/2013**, realizada pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, com o objetivo de eventual aquisição

de materiais permanentes de escritório, para atender as necessidades das Secretarias: Administração, Assistência Social, Saúde, Educação, Obras e Urbanismo e Esporte, Juventude e Lazer.

Após a regular instrução processual e a devida manifestação dos órgãos de apoio, observo que tanto a 6ª ICE quanto o representante do MPC opinaram pela legalidade e regularidade da licitação e da ata.

O que fizeram acertadamente, uma vez que a documentação apresentada demonstra que as normas legais e regimentais foram observadas e cumpridas, assim, evidenciando que os atos relativos ao procedimento licitatório e a formalização da ata encontram-se legais e regulares.

Desta maneira, acompanho os posicionamentos exauridos pela 6ª Inspetoria de Controle Externo e pelo Ministério Público de Contas e, **DECIDO**:

1- Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 084/2013** e da formalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 033/2013**, com base no artigo 10, §3º, inciso IV, a c/c o artigo 120, inciso I – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- pela remessa destes autos à Inspetoria competente, na forma do que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da OTI DGM/PRES nº 03/2010;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

**É a DECISÃO.**
Campo Grande, 25 de junho de 2014.

**Conselheira Marisa Serrano**
**R E L A T O R A**

mcr